

**CONTRATO CAU/SC Nº 04/2016****PREÂMBULO****DAS PARTES:**

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Edifício Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato por seu Presidente, **Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 312.020.559-15, residente e domiciliado em Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CAU/SC** ou **CONTRATANTE**;

II. ARYADNE DE ALBUQUERQUE, solteira, arquiteta, registrada no CAU/PR sob o nº A105825-8, portadora da Carteira de Identidade nº 12719045-3, inscrita no CPF sob o nº 086060689-93, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 100, Bloco 03, apto 61, Bairro Jd. Cidade Nova, Cidade de Maringá-PR, doravante designada **CONTRATADA**; e

III. JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS, solteiro, arquiteto, registrado no CAU/PR sob o nº A107003-7, portador da Carteira de Identidade nº 11125048-0, inscrito no CPF sob o nº 083.457.379-27, residente e domiciliado na Rua Avenida Pintassilgo, nº1019, Bairro Conj. Ney Braga, Cidade de Maringá-PR, doravante designada **CONTRATADO**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do CONCURSO Nº 01/2016 e tem por objeto a contratação de pessoas físicas para a **elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores e de Engenharia, bem como a Fiscalização da execução da obra**, de acordo com o constante no Termo de Referência e anexos, para subsidiar a contratação das obras de reforma na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, cuja **área é de 94,93m²** (noventa e quatro vírgula noventa e três metros quadrados).

1.2. Os CONTRATADOS obrigam-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado do Concurso CAU/SC nº 01/2016, nos termos do Processo nº 04/2016, do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência, o Edital e os Projetos Arquitetônicos e Complementares atuais, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas do presente CONTRATO serão oriundos do seguinte elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - *Reforma em Bens Imóveis de Terceiros e Centro de Custo: Atendimento Técnico Qualificado - GERTEC.*

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caberá aos profissionais contratados a elaboração do projeto executivo de arquitetura e de engenharia, com base no Anteprojeto vencedor do concurso, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução do projeto, incluindo:

- A especificação de mobiliários e equipamento integrantes do projeto executivo.
- Elaboração de planilha de quantitativo dos itens do projeto;
- Registro de Responsabilidade Técnica do Projeto – RRT e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme projeto e atribuição profissional).
- Memoriais técnicos, descritivos e justificativos de todos os projetos;
- Relatório Técnico e memória de cálculo para cada projeto de engenharia;
- Orçamento detalhado dos custos unitários e global da obra;
- Projetos de Arquitetura e de Engenharia (em escala adequada à visualização e entendimento das informações):

A. PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES

- Planta de alvenarias ou vedações – construir / demolir
- Projeto da nova escada
- Planta layout
- Planta de pontos elétricos, hidráulicos e de infra-estruturas
- Planta de forro
- Planta de pontos de iluminação
- Planta de pisos e rodapés
- Planta de revestimentos
- Planta de bancadas
- Detalhamento de marcenaria;
- Especificação de mobiliário solto;
- Definição luminárias técnicas e decorativas;



- Definição de louças, metais e ferragens;
- Especificação de persianas, tapetes, objetos, quadros e acabamentos;
- Fachada mostrando a relação interior e exterior.

B. PROJETOS DE ENGENHARIA

- Projeto de Estrutura Metálica
- Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão
- Projeto de Instalações telefônicas prediais
- Projeto de Cabeamento Estruturado, automação e Lógica em Edifícios
- Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio
- Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais
- Projeto de Instalações Sanitárias Prediais
- Projeto de Climatização, sistema Split, compatibilizando necessidade, localização, carga e drenos. (Considerar a Infraestrutura existente)

5.2. O escopo dos trabalhos deverão ser apresentados conforme as especificações a seguir:

- I. **Projeto de Arquitetura de Interiores**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo a planta baixa de execução das modificações de leiaute, sanitários e copa; seções transversais e longitudinais em números suficientes à perfeita compreensão de projeto, fachada, detalhamento de alvenarias, paredes leves, revestimentos de paredes, divisórias, teto, piso, rampa, escada, mobiliário especial e demais elementos complementares, bem com especificações de materiais e acabamentos necessários à sua correta execução;
- II. **Projeto de Estrutura Metálica**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo os detalhamentos necessários a sua execução e contemplando as soluções das interferências com a arquitetura;
- III. **Projeto de Instalações Telefônicas Prediais**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo as especificações necessárias e detalhamento executivo;
- IV. **Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo as especificações da alimentação e distribuição de energia elétrica com novos quadros de distribuição; TV a cabo, diagramas unifilares e detalhamento executivo;
- V. **Projeto de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica em Edifícios**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo as especificações necessárias para construção da tubulação interna (CPCT); rede interna (CPCT); central privada de comutação telefônica - CPC (tipo, dimensionado, leiaute); prumadas e redes-detalhes; e terminais de computação;
- VI. **Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, descrevendo detalhadamente o sistema geral de alarme e comando, contendo as especificações necessárias e detalhamento executivo;
- VII. **Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais e Projeto de Instalações Sanitárias Prediais**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, contendo as especificações completas das novas tubulações; detalhamento de todos os compartimentos; e diagrama vertical para todas as canalizações;



- VIII. **Projeto de Climatização**, elaborado em conformidade com a legislação pertinente, devendo ser adotado o sistema "SPLIT", compatibilizando necessidade, localização, carga e drenos. Deverá ser considerada a infraestrutura existente no local.
- IX. **Fiscalização da Execução da Obra Conforme Projeto**, devendo ser verificado se a execução dos serviços estão sendo rigorosamente em conformidade com os projetos executivos revisados e aprovados.

5.3. A elaboração dos projetos executivos deverá observar os seguintes preceitos:

I - Os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos deverão obter as informações necessárias para a sua elaboração com o CAU/SC, realizar reuniões com o Coordenador, efetuar visita ao local da obra, efetuar consulta a órgãos públicos locais e demais providências necessárias à obtenção completa das informações preliminares. E repassar ao CAU/SC informações sobre o andamento das atividades;

II - Os Contratados deverão elaborar um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação das alternativas selecionadas (fundamentada no material fornecido pelo CAU/SC), suas características principais, critérios, índices e parâmetros utilizados, demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos, devendo atender às exigências legais, técnicas, econômicas e ao adequado tratamento do impacto ambiental e serem submetidos à aprovação final do Fiscal do Contrato.

III - As soluções a serem adotadas no projeto de arquitetura de interiores e nos projetos de engenharia pertinentes, através de representação gráfica por meio de plantas, cortes, perspectivas, esquemas e detalhes necessários para possibilitarem a definição de métodos construtivos, especificações técnicas e quantitativas de materiais, equipamentos e serviços, serão submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato pelos Contratados, após o que serão desenvolvidos os respectivos projetos executivos;

5.4. Deverão ainda conter os seguintes desenhos:

- Plantas dos níveis térreo e mezanino;
- Cortes (longitudinais e transversais);
- Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- Detalhes (plantas, cortes e perspectivas) de ambientes e elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);
- Perspectivas e maquetes eletrônicas dos ambientes;

5.5. Poderão ser apresentados outros desenhos ou textos que complementem os documentos obrigatórios acima descritos, caso o profissional ou empresa julguem necessário ao pleno entendimento do Projeto Executivo.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser apresentados outros desenhos ou textos que complementem os documentos obrigatórios acima descritos, caso os profissionais julguem necessário ao pleno entendimento dos Projetos Executivos.

Parágrafo Segundo: O projeto será realizado em duas etapas:

Etapa 1: Projetos Executivos: Consiste no desenvolvimento do Anteprojeto vencedor do concurso, apresentando todos os detalhes de execução, bem como do projeto de engenharia, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.



Etapa 2: Projeto Executivo Revisado: Consiste no desenvolvimento das revisões solicitadas pela Área Técnica após análise do Projeto Executivo.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar ao CAU/SC relação dos componentes da equipe responsável pela execução de todos os trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, com os respectivos RRTs e ARTs.

Parágrafo Quarto: O contratado terá garantido um **mínimo de 6 (seis) visitas** a obra durante a execução do projeto para verificação do pleno atendimento ao projeto executivo.

Parágrafo Quinto: O contratado, em conformidade com o disposto no Código de Ética do Arquiteto e Urbanista, fica proibido de locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa da especificação dos materiais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, para todos os fins de direito:

- a) **Edital;**
- b) **Termo de Referência;** e
- c) **Projetos Arquitetônicos Complementares.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total para o presente contrato é de R\$ 32.488,82 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com a dedução no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao prêmio, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução da presente contratação que será pago em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma abaixo estabelecido:

- a) **1ª parcela: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser paga até 30 (trinta) dias após a entrega dos Projetos Executivos, deduzido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à premiação.
- b) **2ª parcela: R\$ 10.967,64 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser paga até 30 (trinta) dias após entrega do Projeto Executivo revisado contendo as alterações e complementações solicitadas pelo CAU/SC.
- c) **3ª parcela: R\$ 1.521,18 (mil quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**, a ser paga até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva das obras de reforma. O valor corresponde a fiscalização da execução da obra conforme o projeto executivo revisado.

7.2. O pagamento do valor total do presente contrato, conforme definido no item 7.1, será efetuado em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada um dos CONTRATADOS.

Parágrafo Primeiro: O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO;

Parágrafo Segundo: O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à



prestação de serviços, eximindo o CAU/SC de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento do valor será implementado de forma parcelada, consoante cronograma constante na Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais emitidas pela Prefeitura de Florianópolis, por cada CONTRATADO, com base na execução dos serviços, oficialmente aprovados pela Área Técnica do CONTRATANTE, constando os valores correspondentes a cada parcela, conforme as condições estabelecidas neste Contrato (Cláusula Sétima) e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A liberação para pagamento da fatura será realizada após conferência e aprovação da Área Técnica do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, após a conclusão e aprovação dos serviços pela Área Técnica do CAU/SC, efetuará o pagamento do preço avençado, parceladamente, **com as retenções de tributos e contribuições previstas na legislação vigente**, através de depósito bancário, nas seguintes contas bancárias: Nome do Titular: Maria Eva dos Santos; CPF do Titular: 669.111.099-49; Banco: Caixa Econômica ; Agência:0395; Conta Corrente: 00259430-8 e Nome do Titular: Aryadne de Albuquerque; CPF do Titular: 086.060.689-93;Banco: Santander; Agência: 3198; Conta Corrente: 01080598-8, condicionando-se, no entanto, tal crédito, à competente apresentação das Nota Fiscais emitidas pela Prefeitura de Florianópolis, que deverá ser, obrigatoriamente, expressa em moeda corrente nacional e não conter data de vencimento, observadas as exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** se, no ato da atestação, **os serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas**, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar dos CONTRATADOS as correções cabíveis;

Parágrafo Quinto: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a entrega, pelos CONTRATADOS, dos documentos que tratam os dispositivos constantes do artigo 31 da Lei Federal nº 8212/91 alterado pela Lei Federal nº 9032/95, combinado com o artigo 71, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor do CAU/SC, além fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

Parágrafo Sexto: Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido aos CONTRATADOS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SC.

Parágrafo Sétimo: O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que os CONTRATADOS não tenham concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/SC ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à 1% ao mês para o respectivo período;



Parágrafo Oitavo: A Área Técnica do CAU/SC emitirá **Relatório de Aprovação**, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do protocolo de recebimento do projeto, comprovando o atendimento aos itens previstos na revisão do Projeto Executivo. **Somente após a devida aprovação será efetuado o pagamento da segunda parcela**, referente ao Projeto Executivo Revisado.

Parágrafo Nono: No caso de erros nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais emitidas pela Prefeitura de Florianópolis, serão os mesmos restituídos aos CONTRATADOS para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo: A cada pagamento será verificada a situação dos CONTRATADOS quanto à regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista e quaisquer outras que se fizerem necessárias, conforme exigências do presente edital.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constatada a situação de irregularidade dos CONTRATADOS, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas regularmente inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto com a Nota Fiscal/Fatura (quando pessoa jurídica) deverão apresentar, em 02 (duas) vias, declaração comprovativa, para efeitos do inciso XI do artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

9.1. Para cada etapa prevista deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Em mídia digital contendo os Projetos executivos e outros desenhos envolvidos, além do Memorial de Projeto;
- b) Os arquivos de desenho deverão estar em formato PDF. Cada arquivo deverá corresponder a uma prancha e estar numerado em ordem de apresentação.
- c) O Memorial de Projeto deverá estar em formato PDF;
- d) A mídia digital deverá ser identificada com o título do projeto, nome e CPF, além do índice com os nomes dos arquivos contidos na mídia digital;
- e) Além da mídia digital, deverão ser entregues duas cópias impressas dos projetos, em papel sulfite, observadas as normas da ABNT e assinadas pelo responsável técnico.
- f) As pranchas em papel sulfite, assim como as especificações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta com identificação do projeto;
- g) A unidade do desenho deverá ser em centímetro (cm);
- h) O carimbo deverá ser o dos CONTRATADOS, com padrão ABNT, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratante; título do projeto; especialidade do projeto; assunto da prancha; nome e registro no Conselho Profissional do projetista com endereço e telefone; campo para assinatura da contratante; nº da prancha e quantidade de pranchas; escala de plotagem do desenho; data de conclusão do desenho; identificação do arquivo eletrônico;
- i) O tamanho das pranchas deverá ser pertinente com o descrito na norma da ABNT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- b) Disponibilizar todas as informações que os CONTRATADOS necessitem para a execução do CONTRATO e para a realização dos serviços dentro das especificações recomendadas;
- c) Efetuar os pagamentos do objeto da contratação nos termos deste CONTRATO;
- d) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com os CONTRATADOS;
- e) Notificar formalmente os CONTRATADOS acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
- f) Custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;
- g) Designar representante para relacionar-se com os CONTRATADOS como responsável pela execução do objeto;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelos CONTRATADOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Área Técnica, atestando as Notas Fiscais emitidas pela Prefeitura de Florianópolis (quando pessoa física) (pessoa física) ou Notas Fiscais (pessoa jurídica) para fins de pagamento, comprovada a realização dos serviços de forma correta;
- j) Realizar o exame e avaliação dos serviços em andamento, elaborando ata ao final de cada reunião que deverá ser enviada a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas;
- k) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no Projeto Básico das demais especificações;
- l) Notificar os CONTRATADOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelos CONTRATADOS;
- n) Comunicar em tempo hábil aos CONTRATADOS, os serviços a serem executados, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- o) Realizar a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- p) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelos CONTRATADOS, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.
- q) Os CONTRATADOS terão garantidos um mínimo de 6 visitas a obra durante a execução do projeto para verificação do pleno atendimento ao projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1. São obrigações e responsabilidades dos CONTRATADOS:

- a) Atender as especificações deste CONTRATO;
- b) Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- c) Providenciar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, por ocasião do início dos serviços de elaboração do Projeto Executivo;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- e) Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;



- f) Comunicar a CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- g) Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- h) Durante e após a vigência deste contrato, os CONTRATADOS deverão manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo os CONTRATADOS, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerados como únicos e exclusivos empregadores e responsáveis por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- i) Informar a CONTRATANTE, no ato de celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável (eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
- j) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/SC;
- l) Assumir os encargos e responsabilidades que decorram do objeto;
- m) Elaborar os desenhos do projeto executivo, obedecendo às exigências explicitadas no Termo de Referência;
- n) Arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no Contrato, correspondente a deslocamentos, RRT, cópias, impressões e outros;
- o) Corrigir, sem ônus para o CAU/SC, os serviços que apresentarem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- p) Promover a resolução de dúvidas de projeto junto à Área Técnica do CONTRATANTE, e atender as orientações dessa unidade em relação às características dos projetos, além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços de arquitetura;
- q) Elaborar os projetos de forma contínua e rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e demais elementos que integram o processo administrativo licitatório, de modo que não haja interferência no funcionamento do CONTRATANTE e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio do CAU/SC e de terceiros;
- r) Fornecer termo de cessão de direitos patrimoniais do projeto, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93;
- s) Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- t) As disposições presentes não exaurem as obrigações do CONTRATADO, as quais consistirão em todas aquelas previstas no Edital, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.
- u) Submeter o Projeto Executivo à aprovação da Área Técnica do CAU/SC, e, havendo quaisquer alterações a serem feitas, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- v) O contratado, em conformidade com o disposto no Código de Ética do Arquiteto e Urbanista, fica proibido de locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa da especificação dos materiais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

12.1. Após a assinatura do contrato, em ato contínuo, será realizada uma reunião entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE para que sejam realizadas adequações necessárias ao início do desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores.



Parágrafo Primeiro: Para a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Executivos os CONTRATADOS obedecerão aos prazos de entrega estabelecidos no cronograma a seguir:

- a) **Entrega dos Projetos Executivos:** até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) **Entrega dos Projetos Executivos Revisados:** até 20 (vinte) dias após a assinatura e apresentação pelo CAU/SC do relatório de avaliação do Projeto Executivo descrevendo as alterações ou complementações necessárias.

Parágrafo segundo: Caso ainda existam alterações ou complementações necessárias, a critério do Coordenador do concurso, o CAU/SC poderá solicitar novas revisões, caso em que:

- a) O CONTRATANTE procederá à análise do Projeto e fará os apontamentos que julgar necessários no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do projeto.**
- b) O CONTRATADO terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para cada reformulação do projeto apresentado, até que este seja aceito pelo CAU/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. A CONTRATANTE e os CONTRATADOS não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e escrita da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- d) Judicial, nos termos da legislação;
- e) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No caso de qualquer das partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo Segundo: Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa dos CONTRATADOS;
- c) o atraso injustificado na realização dos serviços contratados sujeitará aos CONTRATADOS a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização dos CONTRATADOS por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CAU/SC.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, os CONTRATADOS reconhecem os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da referida lei.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. A elaboração dos projetos e a entrega dos itens deste CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas pela Gerente Técnica e Coordenadora Técnica, ambas do CAU/S, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- a) Solicitar os serviços e a entrega dos itens mencionados;
- b) Supervisionar a elaboração dos serviços entrega dos itens, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar aos CONTRATADOS e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar as etapas do projeto e a sua entrega, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas aos CONTRATADOS, bem como os referentes a pagamentos.

19.2. A Gestão do presente Contrato se dará pelo Gerente Geral do CAU/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato do Contrato firmado com os Contratados no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

- a) Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pelos CONTRATADOS;
- b) Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;
- c) Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a realização dos serviços objeto deste CONTRATO, elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 02 de junho de 2016.

Luiz Alberto de Sousa
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Aryadne de Albuquerque
CONTRATADA
CPF 086.060.689-93

João Antonio Teixeira dos Santos
CONTRATADO
CPF 083.457.379-27

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Tomaz Pereira de Sousa

CPF: 883615489-0

Assinatura:

Nome: Márcio Cardozo Santiago

CPF: 076.191.929-32